



PREFEITURA MUNICIPAL DE DAMIANÓPOLIS

ESTADO DE GOIÁS

ADM. 1993/1996

LEI Nº 09/93

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Damianópolis, Estado de Goiás, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Cria o Instituto Municipal de Previdência, Assistência dos Servidores de Damianópolis e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criado o Instituto Municipal de Previdência e Assistência dos Servidores de Damianópolis-IPASD, como personalidade jurídica de direito público interno e finalidade previdenciária, vinculando diretamente ao Prefeito Municipal e dotado de autonomia jurídica, administrativa, com sede nesta cidade.

Art. 2º - O objetivo precípua do Instituto Municipal é proporcionar aos seus segurados e dependentes os benefícios da Previdência Social em Geral.

Parágrafo Único - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar convênios e/ou contratos com outras instituições de Previdência, os hospitais, Entidades congêneres, para o atendimento previdenciário e social dos Servidores municipais e seus dependentes.

Parágrafo segundo - As fontes de custeio para a concessão dos benefícios e serviços que integram o Sistema são proporcionados pela contribuição previstas nesta Lei e por outras que venham ser criadas.

Art. 3º - A filiação ao IPASD é obrigatória e automática.

Art. 4º - São segurados obrigatório do IPASD.

I - Os servidores municipais e agentes políticos do Poder Executivo.

II - Os servidores agentes políticos do Poder Legislativo.

III -

Art. 5º - É fixado em 5% (cinco por cento) o percentual da contribuição mensal calculado sobre a remuneração do segurado, descontada em folha de pagamento e devida a partir assensão ao cargo.

Art. 6º - O percentual de contribuição mensal da Prefeitura será de 5% (cinco por cento) sobre o total da folha de pagamento e garantirá todos os repasses solicitados, para pagamento da folha de inativos.

Parágrafo único - Correrá por conta da Prefeitura o pagamento do seguro de vida em grupo obrigatório.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Damianópolis, 17 de junho de 1.992


PEDRO DO ESPÍRITO SANTO DIAS
PREFEITO MUNICIPAL